

LEI Nº 891/2026

INHUMA-PI, 23 DE JUNHO DE 2026.

"Institui e regulamenta o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a erradicação do analfabetismo e a qualificação educacional de jovens e adultos no âmbito deste Município, autorizando a concessão de incentivos financeiros para promover a matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam a modalidade EJA na Educação Básica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Inhumas-Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I – Da Criação da Bolsa

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo e Permanência para alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de estimular a continuidade dos estudos e reduzir a evasão escolar.

CAPÍTULO II – Da Previsão de Recursos e Requisitos

Art. 2º - O Programa será financiado com recursos oriundos da cota constitucional destinada ao Fundo Municipal de Educação, observada as disposições orçamentária e financeira vigentes.

Art. 3º - Para ser contemplado com a bolsa, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - Apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas durante o período letivo.

§ 1º - Compete à Escola Municipal emitir os comprovantes previstos neste artigo, bem como informar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

Handwritten signature: Elbert Moura

Permanência, garantindo a transparência e o correto funcionamento do programa.

Art. 4º - Os estudantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 3º deverão assinar um Termo de Compromisso, pessoalmente ou, no caso de menores não emancipados, por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal no caso de estudantes menores de idade, diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado, por meio de transferência bancária em conta específica ou outro meio idôneo e seguro, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

§1º - Os pais ou responsáveis legais poderão autorizar que o depósito da Bolsa Auxílio Permanência seja realizada diretamente na conta bancária do estudante menor de idade, mediante a assinatura de Termo de Autorização, garantindo a regularidade e segurança do pagamento.

CAPÍTULO III – Do Valor da Bolsa e Da Fiscalização

Art. 6º - O valor da bolsa será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido mensalmente pelo período de 8 (oito) meses. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo, desde que previamente verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para sua continuidade.

§1º - Havendo disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a aumentar os valores da Bolsa Auxílio Permanência em até 50%, por meio de Decreto, podendo ainda reajustá-los nos anos subsequentes, respeitando o mesmo limite percentual sobre o valor ajustado anteriormente, caso haja renovação do programa de incentivo.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a reduzir os valores da Bolsa Auxílio Permanência em até 30%, por meio de Decreto, caso haja renovação do programa de incentivo.

§3º - A partir dos reajustes previstos nesta Lei, os valores da Bolsa Auxílio Permanência serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação, no mês de março de cada ano subsequente, no caso de renovação do programa.

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

Polonista
elbertm

§4º - Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nos requisitos desta lei terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário.

Art. 7º - As bolsas serão depositadas diretamente na conta bancária do beneficiário ou do responsável legal no caso de estudantes menores de idade não emancipados, mediante cadastro atualizado junto à unidade escolar. O beneficiário deverá informar, no ato do cadastro ou sempre que solicitado, os dados bancários corretos e atualizados para viabilizar o recebimento dos valores.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I- Comprovar, mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios mensais;

II- Verificar mensalmente a frequência escolar dos beneficiários que deverá ser igual ou superior a 75%. Caso essa exigência não seja cumprida, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso, podendo ser restabelecido somente após a regularização da situação e o cumprimento da frequência mínima exigida.

§1º - Fica expressamente vedado o pagamento retroativo de valores referentes ao período em que o beneficiário não atingiu a frequência mínima.

Art. 9º - O aluno perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência nas seguintes situações:

I – Deixar de cumprir, a qualquer tempo, os requisitos estabelecidos no art. 3º;

II- Ter sua matrícula encerrada na rede municipal de ensino;

III- Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento com o objetivo de burlar o sistema da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, incluindo a obrigação de devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art. 10 - As escolas deverão manter registros atualizados da frequência, notas e desempenho dos alunos, devendo encaminhar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada mês, para fins de acompanhamento e controle do programa.

CAPÍTULO IV – Dos Objetivos

Art. 11 - A Bolsa Auxílio Permanência instituída por esta Lei terá como objetivos:

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

Polanda
Elbert Moura

- I- Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental da modalidade EJA da rede municipal de ensino de Inhumas-Piauí;
- II- Reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- III- Combater a infrequência, abandono e evasão causados por baixo rendimento;
- IV- Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no Ensino Fundamental;
- V- Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Inhumas-Piauí.

Art. 12 - A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por:

- I- Monitorar a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos;
- II- Realizar os pagamentos das bolsas;
- III- Prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e a iniciativa privada, visando à qualificação e ao fortalecimento do programa.

Art. 14 - A Prefeita Municipal, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamentos e instruções complementares a esta Lei, com o objetivo de garantir sua plena eficácia e o cumprimento de seus objetivos.

Art. 15 - A concessão da Bolsa Auxílio Permanência será de caráter individual, eventual e temporário, permanecendo válida enquanto o beneficiário cumprir todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Em relação aos servidores públicos municipais, os valores percebidos a título da bolsa instituída por esta Lei não se incorporarão, para qualquer efeito, à remuneração, aos vencimentos ou aos proventos de aposentadoria, tampouco servirão de base de cálculo para incidência de contribuições, descontos ou vantagens de qualquer natureza.

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA

Polanda
Elbert Moura

Art. 16 - O Bolsa Auxílio Permanência não configura vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, não gerando direitos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro benefício decorrente de relação de trabalho.

Art. 17 - O Bolsa Auxílio não será concedido de forma retroativa, não abrangendo períodos anteriores à vigência desta Lei ou à data de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 3º, não podendo, portanto, retroagir ao ato da matrícula do aluno.

Art. 18 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à cota constitucional do Fundo Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, caso necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e que atendam aos requisitos desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, 23 de junho de 2026.

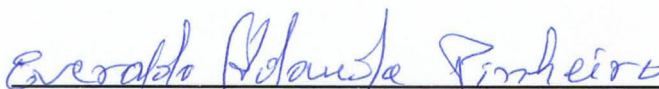
ELBERT HOLANDA MOURA
CPF: 353.132.693-72
Prefeito Municipal de Inhumas



Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada sobre o nº 891 (oitocentos e noventa e um), registrada e promulgada em 23 de junho de 2026.

Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento
Portaria Nº 146/2023 CPF: 166.002.713-04



Everaldo Holanda Pinheiro
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

* PROJETO DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PREFEITO ELBERT HOLANDA MOURA